



LEI Nº 3.647 /2011.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e vagas para cargos efetivos existentes no Quadro Permanente de Pessoal na Lei nº 3067, de 08 maio de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma discriminada no Anexo I desta Lei, no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Macaé de Cultura - FMC, constante da Lei nº 3067, de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Arquivologista;
- II - Assistente Jurídico;
- III - Assistente Social;
- IV - Assistente de Apoio Logístico;
- V - Coreógrafo
- VI - Fonoaudiólogo;
- VII - Instrutor de Bateria;
- VIII - Instrutor de Contra-Baixo;
- IX - Instrutor de Flauta;
- X - Instrutor de Guitarra;
- XI - Instrutor de Percussão;
- XII - Instrutor de Piano;
- XIII - Instrutor de Saxofone;
- XIV - Instrutor de Teclado;
- XV - Instrutor de Trombone;
- XVI - Instrutor de Trompete;
- XVII - Instrutor de Violão;
- XVIII - Instrutor de Violino;
- XIX - Instrutor de Violoncelo;
- XX - Museólogo;
- XXI - Pedagogo Empresarial;
- XXII - Produtor Cultural;
- XXIII - Professor de Canto;
- XXIV - Professor de Cenografia e Figurinos;
- XXV - Professor de Educação física;
- XXVI - Professor de Música;
- XXVII - Professor de Pintura;
- XXVIII - Professor de Teatro;
- XXXIV - Professor de Técnica Vocal;
- XL - Técnico em Edificações;
- XLI - Técnico em Segurança do Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam criadas vagas, na forma discriminada no Anexo II desta Lei, no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Macaé de Cultura - FMC, constante da Lei nº 3067, de 2008, para os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Administrador;
- II - Almoxarife;
- III - Bibliotecário;
- IV - Contador;
- V - Historiador;
- V - Porteiro;
- VI - Técnico em Contabilidade.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará as normas necessárias à implementação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em, 08 de novembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	<i>2516</i>
Data	<i>09/11/11</i> pág. <i>08</i>
	<i>Finian Finiz - MAT. 27.405</i>
	SEVIDOR



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
DA LEI Nº 3067, DE 2008 – FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	CRIADOS NESTA LEI
ARQUIVOLOGISTA	SUPERIOR	20	01
ASSISTENTE JURÍDICO	SUPERIOR	20	02
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	20	02
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO	MÉDIO	30	01
COREÓGRAFO	MÉDIO	30	03
FONOAUDIÓLOGO	SUPERIOR	20	01
INSTRUTOR DE BATERIA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE CONTRA-BAIXO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE FLAUTA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE GUITARRA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE PERCUSSÃO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE PIANO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE SAXOFONE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TECLADO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TROMBONE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TROMPETE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLÃO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLINO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLONCELO	MÉDIO	30	01
MUSEÓLOGO	SUPERIOR	20	01
PEDAGOGO EMPRESARIAL	SUPERIOR	20	01
PRODUTOR CULTURAL	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE CANTO	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE CENOGRAFIA E FIGURINOS	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE MÚSICA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE PINTURA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE TEATRO	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE TÉCNICA VOCAL	SUPERIOR	20	01
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MÉDIO	30	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	MÉDIO	30	01



ANEXO II  
DESCRIÇÃO DAS VAGAS CRIADAS PARA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE  
PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 3067, DE 2008 – FUNDAÇÃO  
MACAÉ DE CULTURA

CARGOS	EXISTENTES	CRIADOS NESTA LEI	TOTAL
ADMINISTRADOR	02	01	03
ALMOXARIFE	02	01	03
BIBLIOTECÁRIO	02	01	03
CONTADOR	02	01	03
HISTORIADOR	01	01	02
PORTEIRO	03	04	07
TECNICO EM CONTABILIDADE	03	01	04



LEI Nº 3.647 /2011.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e vagas para cargos efetivos existentes no Quadro Permanente de Pessoal na Lei nº 3067, de 08 maio de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma discriminada no Anexo I desta Lei, no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Macaé de Cultura - FMC, constante da Lei nº 3067, de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Arquivologista;
- II - Assistente Jurídico;
- III - Assistente Social;
- IV - Assistente de Administração e Logística;
- V - Coreógrafo
- VI - Fonoaudiólogo;
- VII - Instrutor de Bateria;
- VIII - Instrutor de Contra-Baixo;
- IX - Instrutor de Flauta;
- X - Instrutor de Guitarra;
- XI - Instrutor de Percussão;
- XII - Instrutor de Piano;
- XIII - Instrutor de Saxofone;
- XIV - Instrutor de Teclado;
- XV - Instrutor de Trombone;
- XVI - Instrutor de Trompete;
- XVII - Instrutor de Violão;
- XVIII - Instrutor de Violino;
- XIX - Instrutor de Violoncelo;
- XX - Museólogo;
- XXI - Pedagogo Empresarial;
- XXII - Produtor Cultural;
- XXIII - Professor de Canto;
- XXIV - Professor de Cenografia e Figurinos;
- XXV - Professor de Educação física;

11



- XXVI - Professor de Música;
- XXVII - Professor de Pintura;
- XXVIII - Professor de Teatro;
- XXXIV - Professor de Técnica Vocal;
- XL - Técnico em Edificações;
- XLI - Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º Ficam criadas vagas, na forma discriminada no Anexo II desta Lei, no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Macaé de Cultura - FMC, constante da Lei nº 3067, de 2008, para os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Administrador;
- II - Almoxarife;
- III - Bibliotecário;
- IV - Contador;
- V - Historiador;
- V - Porteiro;
- VI - Técnico em Contabilidade.

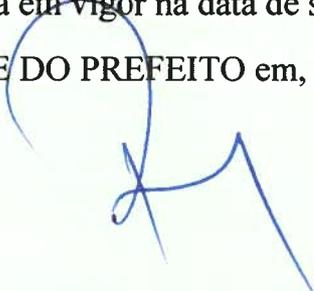
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará as normas necessárias à implementação dos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em, 08 de novembro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

REPUBLICADO

Publicação	<u>diário da Gata do Sol</u>
Edição N.º	<u>2525</u>
Data	<u>21/11/11</u> pág. <u>11 e 12</u>
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</u>
	S. OVIDOR



ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS CRIADOS NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 3067,  
DE 2008 – FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	CRIADOS NESTA LEI
ARQUIVOLOGISTA	SUPERIOR	20	01
ASSISTENTE JURÍDICO	SUPERIOR	20	02
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	20	02
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	MÉDIO	30	01
COREÓGRAFO	MÉDIO	30	03
FONOAUDIÓLOGO	SUPERIOR	20	01
INSTRUTOR DE BATERIA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE CONTRA-BAIXO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE FLAUTA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE GUITARRA	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE PERCUSSÃO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE PIANO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE SAXOFONE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TECLADO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TROMBONE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE TROMPETE	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLÃO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLINO	MÉDIO	30	01
INSTRUTOR DE VIOLONCELO	MÉDIO	30	01
MUSEÓLOGO	SUPERIOR	20	01
PEDAGOGO EMPRESARIAL	SUPERIOR	20	01
PRODUTOR CULTURAL	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE CANTO	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE CENOGRAFIA E FIGURINOS	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE MÚSICA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE PINTURA	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE TEATRO	SUPERIOR	20	01
PROFESSOR DE TÉCNICA VOCAL	SUPERIOR	20	01
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MÉDIO	30	01
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	MÉDIO	30	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
DESCRIÇÃO DAS VAGAS CRIADAS PARA OS CARGOS CONSTANTES DA PARTE PERMANENTE  
DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 3067, DE 2008 – FUNDAÇÃO MACAÉ DE CULTURA

CARGOS	EXISTENTES	CRIADOS NESTA LEI	TOTAL
ADMINISTRADOR	02	01	03
ALMOXARIFE	02	01	03
BIBLIOTECÁRIO	02	01	03
CONTADOR	02	01	03
HISTORIADOR	01	01	02
PORTEIRO	03	04	07
TECNICO EM CONTABILIDADE	03	01	04

M